

CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPAVA-SP.
PODER LEGISLATIVO

PCA. JOÃO GOMES DA SILVA, 548 - FONE. (11) 3172 1023 - 3172-5624 - CEP. 14540-000
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI N.º 243/2.005

QUE APROVA PROJETO DE LEI 031/005 DO LEGISLATIVO MUNICIPAL, QUE AUTORIZA O EXECUTIVO PARCELAR IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO E TAXAS ANEXAS, BEM COMO DIVIDA ATIVA DE IMÓVEIS RESIDENCIAIS E DÁ OUTAS PROVIDÊNCIAS

O Presidente da Câmara Municipal de Igarapava, Est. De São Paulo, FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Igarapava, APROVOU, posteriormente foi vetado totalmente pelo Executivo Municipal, sendo que o veto foi rejeitado pelo Legislativo, em Sessão Ordinária realizada n dia 12 de dezembro de 2005 e nos termos do art. 28, § 5º e art. 44 § 7.º da Lei Orgânica do Município de Igarapava, PROMULGO, a seguinte Lei:

ARTIGO 3º) - Fica AUTORIZADO o Executivo Municipal de Igarapava, a parcelar IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO e TAXAS ANEXAS, bem como DIVIDA ATIVA DE IMÓVEIS RESIDENCIAIS, em doze meses, devidamente atualizada monetariamente na forma da lei.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os pedidos de parcelamentos em doze meses, poderão ser requeridos junto à TRIBUTAÇÃO MUNICIPAL, sendo devidamente instruídos:

I - Com documentos comprobatórios de que o requerente tem somente um imóvel residencial:

II - Documentos comprobatórios de que o requerente é pessoa pobre na acepção do termo;



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPAVA-SP.

PODER LEGISLATIVO

PÇA. JOÃO GOMES DA SILVA, 548 - FONE. (11) 3172-1023 - 3172-5624 - CEP. 14540-000

ESTADO DE SÃO PAULO

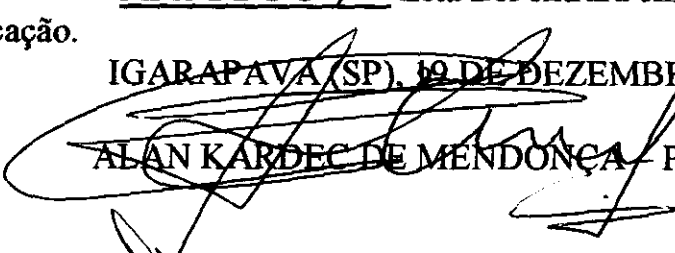


FLS-080

ARTIGO 2º) – Estando em dia os pagamentos dos parcelamentos, poderá o Setor de Tributação Municipal expedir certidão negativa de Débitos de Impostos e Taxas.

ARTIGO 3º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

IGARAPAVA (SP), 19 DE DEZEMBRO DE 2005.


ALAN KARDEC DE MENDONÇA - PRESIDENTE

REGISTRADO. PUBLICADO E ARQUIVADO NA FORMA DA LEI. IG.D.S.

ARNALDO TERRA FILHO - CH. SECRET. GERAL